GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 34/2026

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tiago Júdice Nable		CPF/CNPJ: 061.542.906-83
Endereço: Rua Dr. João Rosa Maciel, n° 290		Bairro: Campo Prático
Município: Aiuruoca	UF: MG	CEP: 37.450-000
Telefone: 35 998971988	E-mail: polyanaflorestal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sílvio Júdice de Siqueira		CPF/CNPJ: 789.807.478-53
Endereço: Rua Felipe Senados, 350		Bairro: Centro
Município: Aiuruoca	UF: MG	CEP: 37.450 - 000
Telefone: 35 9 98971988	E-mail: polyanaflorestal@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Guapiara	Área Total (ha): 81,2040
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.278 Livro 2 folha 1	Município/UF: Aiuruoca-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-D737.834D.7F3E.4310.9B26.B571.0838.5395

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5	ha	23k	545.064	7.561.476

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Moradia	0,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica		Inicial	0,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	Madeira Branca	6,1386	m³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	0,5225	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025

Data da vistoria: 29/04/2026

Data da Solicitação de Informações Complementares: 04/05/2026

Data da Apresentação das Informações Complementares: 23/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização por Intervenções Ambientais com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, em uma área de 0,5 ha, em caráter corretivo, pela intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural no imóvel denominado Guapiara, situado no município de Aiuruoca - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Guapiara, situado no município de Aiuruoca - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 16.278 Livro 2 folha 1.

O imóvel de propriedade do Sr. Sílvio Júdice de Siqueira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana com área de 14,16 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 10,44 ha, toda compostas por vegetação nativa em cobertura florestal. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para para regularização por Intervenções Ambientais com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, em uma área de 0,5 ha, em caráter corretivo, pela intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, segundo responsável técnica foram classificadas como sendo em estágio inicial de regeneração natural. (Página 26 DOC. SEI 124737851).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-D737.834D.7F3E.4310.9B26.B571.0838.5395

- Área total: 69,9260 ha

- Área de reserva legal: 14,1568 ha

- Área de preservação permanente: 10,4432 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,5329 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

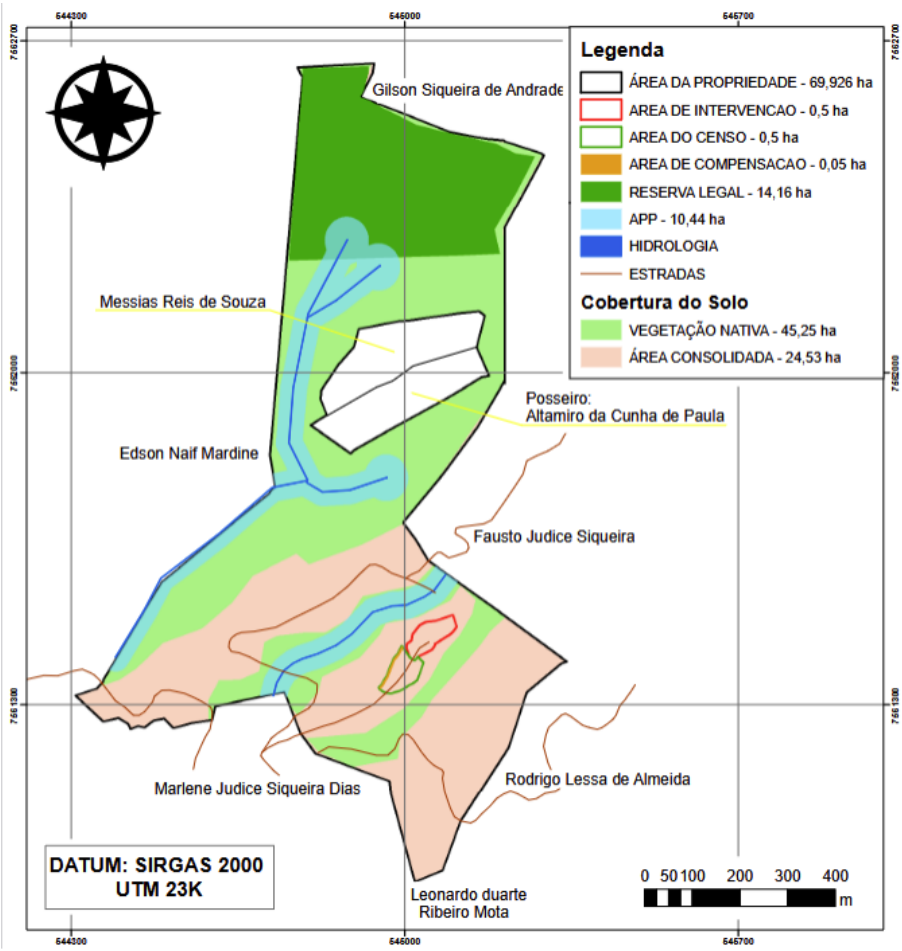
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental objetivando a regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,5 ha, em carater corretivo, pela intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural no imóvel denominado Guapiara, situado no município de Aiuruoca - MG.



Taxa de Expediente: R$ 691,38 - 14/07/2025

Taxa florestal: R$ 74,55 - 09/10/2025

Taxa florestal complementar: R$ 3,50 - 03/09/2026

Taxa florestal em dobro: R$ 78,05 - 03/09/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23138064

Memorial descritivo Área 0,5 hectares: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas UTM (Leste: 545064,23 m, Norte: 7561476,36 m), referenciadas ao Sistema de Coordenadas Planas Retangulares Universal Transversa de Mercator (UTM), Zona 23 Sul, Meridiano Central -45°, Datum SIRGAS 2000; deste, segue confrontando com o próprio imóvel Guapiara, Matrícula nº 16.278, de propriedade de Sílvio Júdicede Siqueira, CPF nº 789.807.478-53, com os seguintes azimutes e distâncias: 18,2849° e 38,32 m até o vértice 2, (Leste: 545100,62 m, Norte: 7561488,38 m); 288,1250° e 25,76 m até o vértice 3, (Leste: 545108,63 m, Norte: 7561463,89 m); 231,2588° e 17,92 m até o vértice 4, (Leste: 545097,42 m, Norte: 7561449,92 m); 212,7291° e 40,93 m até o vértice 5, (Leste: 545062,98 m, Norte: 7561427,79 m); 263,1205° e 4,10 m até o vértice 6, (Leste: 545062,49 m, Norte: 7561423,72 m);

234,5908° e 9,95 m até o vértice 7, (Leste: 545056,73 m, Norte: 7561415,61 m); 206,2805° e 32,31 m até o vértice 8, (Leste: 545027,76 m, Norte: 7561401,31 m); 224,5119° e 11,05 m até o vértice 9, (Leste: 545019,88 m, Norte: 7561393,56 m); 147,0451° e 11,96 m até o vértice 10, (Leste: 545009,83 m, Norte: 7561400,10 m); 109,7848° e 21,30 m até o vértice 11, (Leste: 545002,64 m, Norte: 7561420,11 m); 79,6231° e 8,15 m até o vértice 12, (Leste: 545004,11 m, Norte: 7561428,12 m); 36,6415° e 12,21 m até o vértice 13, (Leste: 545013,91 m, Norte: 7561435,41 m); 80,5318° e 13,90 m até o vértice 14, (Leste: 545016,19 m, Norte: 7561449,12 m); 50,6777° e 23,48 m até o vértice 15, (Leste: 545031,07 m, Norte: 7561467,29 m); 28,7480° e 13,08 m até o vértice 16, (Leste: 545042,54 m, Norte: 7561473,57 m); 7,3098° e 21,87 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizadas na APA Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Infraestrutura.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi vistoriado in loco a área requerida aos 29/04/2026 para regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo.

A propriedade possui em sua maior porção áreas revestida por vegetação nativa em formação florestal em diferentes estágio de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação e áreas com uso antrópico consolidado em benfeitorias e áreas desprovidas de vegetação nativa.

A propriedade bem como a área requerida estão inseridas numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos compostos por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A área requerida suprimida foi caracterizada (área testemunha) pela fisionomia vegetal nativa em Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração.

Segundo estudos DOC. SEI 124737851 foi descrito o registro da espécie cedrela fissilis Vell. ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 na área testemunha próxima a área intervinda, apresentado sua compensação.

Não foram constatadas fisionomias particulares na área testemunha próxima a área intervinda.

Não foi observado pelo sistema de imagens do Google Earth Pró, intervenções ambientais, além da área ora intervinda que pudesse descaracterizar o ambiente local das áreas limítrofes.

Foi observado que as áreas intervindas atualmente compostra em pastagem de capim braqueária, já se encontravam em área com pressão antrópica de pastagem formada.

Foi observado que as intervenções ambientais realizadas não proporcionaram danos ambientais sobre áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo “Planalto do Alto Rio Grande”, com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul”.

Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), a área de estudo encontra-se em região com solo classificado como Cambisolo húmico distrófico (CHd1) predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhoso.

Clima: O clima da região corresponde a um clima tropical de altitude, ou, de acordo com a classificação climática de Köppen, ao tipo Cwb, com inverno frio e seco e com uma grande concentração das chuvas no verão. Esta categoria climática é comum nos planaltos e serras do sudeste brasileiro. As temperaturas deste tipo de clima costumam variar de 18°C a 26°C e têm uma amplitude térmica aproximada entre 7°C e 9°C. No município de Aiuruoca, a temperatura média anual de 17,9°C. Desta forma, a região é caracterizada por temperaturas bastante amenas. Comumente é possível observar eventos de geadas na região na estação do inverno, com temperaturas bastante frias
que podem atingir 0ºC.

Hidrografia: As áreas de estudo situam-se a margem da APP do Rio Grande e da planície de inundação / várzea do Rio Grande. Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): GD1 – Alto Rio Grande (IGAM, 2010).

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área de intervenção ambiental corretiva encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica (IDE-SISEMA). Baseando-se no histórico de imagens de satélite Google Earth e na vegetação testemunha circundante, a vegetação nativa, já suprimida, objeto da presente regularização corretiva, era classificada como Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 2012) em estágio Inicial de regeneração. Tal vegetação nativa marcava-se pela heterogeneidade estrutural, com 02 (dois) estratos diferenciados pela densidade de árvores e amplitude hipsométrica das árvores (relação DAP e altura), especialmente (Anexo IV). Ambos os estratos vegetacionais dominados por herbáceas ruderais, com predominância de braquiária (Uro-chloa decumbens), samambaia-do-campo (Pteridium arachnoideum) e regeneração de poucas arbóreas com diâmetro inferior a 5cm.

Conforme estudos apresentado foi descrito o registro da espécie cedrela fissilis Vell. ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 na área testemunha próxima a área intervinda, apresentado sua compensação.

- Fauna: A fauna silvestre da região foram obtidos mediante a observação de evidências diretas ou indiretas (visualização dos animais; escuta dos animais; encontro de fezes, pegadas, tocas); entrevista com o funcionário da Fazenda Carasal e; consulta a bibliografia especializada, conforme apresentado no DOC. SEI 124737851. (Item 6.2)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se Aplica

5. Análise técnica

A área objeto da regularização pelas de intervenções ambientais em caráter corretivo encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica (IDE-SISEMA).

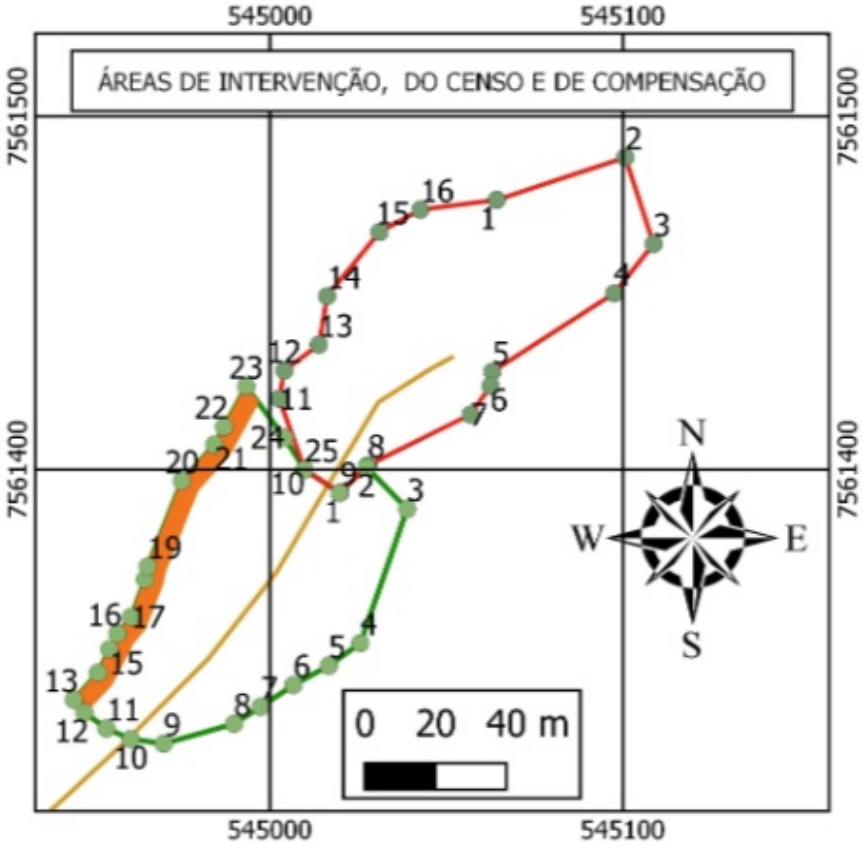
Foi apresentado junto ao Processo SEI (doc.124737875) Documento Auto de Infração RKGYJFTV referente à classificação da vegetação e estágio sucessional de regeneração natural.

As imagens abaixo de satélite do sistema Google Earth e suas séries históricas associadas aos dados apresentados pelo IDE - SISEMA, sugerem que a vegetação nativa outrora suprimida, como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio **inicial** de regeneração associada aos estudos das áreas remanescentes de vegetação nativa que foram base dos estudos realizados e dados coletados em campo DOC. SEI 124737851.



Observa-se nas imagens do sistema Google Earth em suas séries históricas para os anos de 2013 a 2023 a ausência de vegetação nativa em partes da área intervinda.

Para realização e obtenção dos dados para classificação do estágio sucessional, realizou-se amostragem da vegetação testemunha em uma área com 0,5 hectares, equivalente à área intervinda, através do censo florestal e Inventário fitossociológico, com medição de todos os indivíduos florestais.



A área testemunha foi escolhida por se associar com as características da área intervinda, dentro do próprio imóvel.

Essa área possui características ambientais semelhantes às da área original, com o objetivo de representar de maneira mais precisa a vegetação presente no local.

O censo florestal foi a metodologia utilizada para identificar as espécies presentes na área testemunha, com o objetivo de estimar o volume de madeira suprimido e determinar os parâmetros fitossociológicos necessários para definir o estágio sucessional da vegetação.

Essa análise visa subsidiar a reparação ambiental da área de intervenção não autorizada. Todas as árvores amostradas foram marcadas com plaquetas de EVA amarelas e numeradas com caneta permanente.

Foram mensurados apenas indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito - 1,3m do solo) ≥ 15,7 cm e altura maior de 2m. Todos os indivíduos amostrados foram identificados, quando possível, até o nível de espécie.

A análise florística e estrutural/fitossociológica, utilizou-se para tal: parâmetros florísticos - riqueza de espécies, composição florística a nível de família, espécie e nome popular e, grupo ecológico; parâmetros fitossociológicos - abundância, densidade absoluta e relativa, área basal (m2), dominância absoluta e relativa, frequência absoluta e relativa, valor de importância, índice de diversidade Shannon-Wiener (H') e índice de equabilidade de Pielou (J'), estrutura de tamanho (amplitude de classes diamétricas e altura total).

Para o levantamento florístico, primeiramente, realizou-se uma compilação e sistematização de informações sobre a flora da região de influência e de áreas do entorno, através da revisão de literaturas especializadas.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados no inventário florestal foi obtida a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC), em 1995, para diversas formações florestais do Estado de Minas Gerais e outros estados (SOARES, 2006). Procurou-se selecionar as equações que melhor representam as formações florestais observadas em campo (matas secundárias da Mata Atlântica) e utilizou-se uma que determina o volume total com casca.

Foram amostrados 152 indivíduos arbóreos (172 fustes) com CAP ≥ 15,7 cm distribuídos em 14 famílias e 24 espécies, sendo todas nativas da Floresta Atlântica (Tabela 2). As espécies mais abundantes foram Sapium glandulosum (41 indivíduos), Myrsine coriacea (40 indivíduos) e Machaerium villosum (19 indivíduos) , representando 66% do total dos espécimes inventariados. As demais espécies foram representadas apenas por até 4 indivíduos.

Listagem das espécies amostradas no Censo Florestal

Nome Científico	Nome vulgar	Família	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	
				SIM	NÃO
Aegiphila integrifolia (Jacq.) Moldenke	Tamanqueiro	Lamiaceae			X
Alchornea glandulosa Poepp. & Endl.	Tapiá	Euphorbiaceae			X
Baccharis dracunculifolia DC.	Alecrim do campo	Asteraceae			X
Bowdichia virgilioides Kunth	Sucupira	Fabaceae			X
Cedrela fissilis Vell.	Cedro rosa	Meliaceae		X	
Croton floribundus Spreng.	Capixingui	Euphorbiaceae			X
Cupania vernalis Cambess.	Camboatá	Sapindaceae			X
Eremanthus erythropappus (DC.) MacLeish	Candeia	Asteraceae			X
Lamanonia ternata Vell.	Guaperê	Cunoniaceae			X
Machaerium villosum Vogel	Jacarandá do mato	Fabaceae			X
Miconia sp.		Melastomataceae			X
Moquiniastrum polymorphum (Less.) G. Sancho	Cambará	Asteraceae			X
Myrsine coriacea (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	Capororoca	Primulaceae			X
Myrsine sp.	Pororocão	Primulaceae			X
Myrsine umbellata Mart.	Pororocão	Primulaceae			X
Ocotea sp.	Canela	Lauraceae			X
Piptadenia gonoacantha (Mart.) J.F.Macbr.	Jacaré	Fabaceae			X
Piptadenia paniculata Benth.	Angico de espinho	Fabaceae			X
Sapium glandulosum (L.) Morong	Leiteiro	Euphorbiaceae			X
Solanum pseudoquina A.St.-Hil.	Joá de árvore	Solanaceae			X
Styrax camporum Pohl	Benjoeiro	Styracaceae			X
Vernonanthura polyanthes (Sprengel) Vega & Dematteis	Assa peixe	Asteraceae			X
Vismia micrantha A.St.-Hil.	Pessegueiro bravo	Hypericaceae			X
Zanthoxylum rhoifolium Lam.	Maminha de porca	Rutaceae			X

Potencial de uso	Volume (m^3)
lenha	6,1386
madeira	0,5225
Total geral	**6,6611**

Para o levantamento florístico de espécies não arbóreas da área em questão foram observadas a fisionomia e a classificação da vegetação; o status geral; a presença, cobertura, altura e composição dos estratos herbáceo, de sub-bosque, sub-dossel e dossel; a composição do banco de plântulas ou estrato de regeneração da comunidade arbórea; a infestação por lianas; a altura da camada de serapilheira e a presença de macroepífitas.

A metodologia empregada para realização do levantamento florístico qualitativo de espécies não arbóreas se baseou no caminhamento em toda a área testemunha.

A partir dos levantamentos secundários, da coleta de dados primários e do posterior processamento e análise dos dados florísticos, conclui-se que a vegetação florestal sujeita à intervenção ambiental enquadra-se em estágio inicial de regeneração. Esta classificação segue os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

A regeneração natural nas áreas demonstrou-se presente e moderada, com espécies arbóreas que foram levantadas no inventário florestal e fitossociológico. A serapilheira demostrou-se fina e pouco decomposta.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando a magnitude da intervenção ambiental realizada, os impactos ambientais à fauna não foram significativos para a região.

A área de intervenção abrigava samambaias, e pastagem com vegetação em seus estágios iniciais de regeneração, com predominância de candeia e espécies exóticas como cerejeira.

No entorno da propriedade existem remanescentes florestais de vegetação em estágios mais avançados, em ótimo estágio de preservação.

A presença de vegetação nativa em praticamente toda a extensão das APPs, a cobertura vegetal contígua da Reserva Legal, a proximidade com diversas Unidades de Conservação e o fato da área estar localizada dentro da APA Serra da Mantiqueira, na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio e em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, demonstram que a fauna local está resguardada. Como a intervenção ambiental já foi realizada, não há propostas de medidas mitigadoras para atenuar os danos causados à fauna local.

Principais impactos ambientais da intervenção realizada.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Retirada da cobertura vegetal	Pagamento da taxa de reposição florestal
Perda da biodiversidade e nichos de sobrevivência da fauna	Preservação de toda a vegetação ainda existente no imóvel, sem conversão de novas áreas
Dificuldade de locomoção da fauna pelas copas das árvores	Não suprimir mais vegetação, permitindo que as novas árvores formem um contínuo de copas que permitam o livre deslocamento da fauna
Alteração dos horizontes do solo e da fauna endopedônica	Não revolver o solo
Desestabilização da margem do córrego	Não intervir em APP.
Aceleração de processos erosivos	Proteger as APPs presentes no entorno das áreas de intervenção, movimentar o mínimo possível de terra.
Supressão de espécies ameaçadas	Realizar plantio de compensação nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Tiago Júdice Nable**, inscrito no CPF sob o nº 061.542.906-83, a autorização corretiva para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área de 0,5 ha, junto à propriedade denominada "*Guapiara",* localizada no município e Comarca de Aiuruoca/MG, matriculada no CRI sob o número 16.278.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente (doc. SEI 124737862, 124737866), Taxa Florestal (Doc. SEI 124737865, 124737869, 148492768, 148492769) e Taxa Florestal complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual (doc. SEI 148492770, 148492771), bem como a Reposição Florestal (Doc. SEI 149502281 e 149590628).

Conforme narrado pelo gestor do processo "*... as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida."*

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI 124737761), contrato de comodato (doc. SEI 124737777) e anuência dos proprietários (doc. SEI 124737783, 124737785, 124737788).

A atividade pretendida "infraestruturas/moradia" – conforme constatado em vistoria - não está listada na DN CPAM nº 217/2017, sendo considerada como "não passível de licenciamento".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Do pedido na Modalidade Corretiva e da supressão de vegetação

Trata-se de autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,5 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração nº. RKGYJFTV de 27/09/2023 (doc. SEI 124737875), em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização em 0,5 hectares.

No que se refere ao Auto de Infração Federal nº. RKGYJFTV, o requerente não apresentou comprovante de pagamento da multa. Registra-se, contudo, que a exigência prevista no § 1º do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 refere-se expressamente às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, condicionando a regularização corretiva à comprovação do recolhimento, parcelamento ou conversão da multa estadual. Assim, considerando que o auto de infração mencionado foi lavrado por órgão ambiental federal, não constitui óbice, por si só, ao prosseguimento da análise do presente processo de intervenção ambiental corretiva, sem prejuízo dos efeitos decorrentes do respectivo processo administrativo federal.

> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> § 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo **órgão ambiental estadual**, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico. (...)

Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

Quanto ao pedido de autorização corretiva para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, visando o desenvolvimento de infraestrutura no local, passamos a tecer as seguintes considerações.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão*

ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica *(INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).*

Fala ressaltar que conforme análise do gestor do processo *"Foi constatado a espécie cedrela fissilis Vell., ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022."*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a *"supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo."*

O mesmo diploma legal, em seu art. 1°, define que *"as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".*

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

> Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Compensação Ambiental pela supressão de Espécie Ameaçada

Quanto à espécie protegida, para a compensação, foi proposta a execução de PTRF através do enriquecimento florestal com plantio de 20 mudas da espécie cedrela fissilis, conforme doc. sei 124737858, como forma de compensação ao possível corte da espécie cedrela fissilis Vell, ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 levantada na área testemunha próxima a área intervinda.

De acordo com a Portaria MMA nº 148, de junho de 2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção), a espécie "cedro" encontra-se na categoria Vulnerável (VU) como ameaçada de extinção. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 cita, em seu Art. 26:

> "Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; **III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."**

Para a compensação pela supressão de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 cita:

> Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de

> dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. § 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. § 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Em 26 de outubro de 2021 foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, especificando a quantidade de mudas a ser adotada para cada espécie:

> Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II –Vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Desse modo, a medida compensatória está de acordo com a legislação vigente.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*
> *(...)*
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*
> *(...)*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *(...)*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo em uma área de 0,5 ha, no imóvel denominado Guapiara, situado no município de Aiuruoca - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PTRF através do enriquecimento florestal com plantio de 20 mudas da espécie cedrela fissilis, conforme doc. sei 124737858, como forma de compensação ao possível corte da espécie cedrela fissilis Vell, ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 levantada na área testemunha próxima a área intervinda.

Coordenadas da área de plantio:

Vertices	Latitude	Longitude
1	22° 3'4.90"S;	44°33'50.23"O
2	22° 3'7.81"S;	44°33'51.93"O
3	22° 3'7.91"S;	44°33'51.81"O
4	22° 3'5.06"S;	44°33'50.12"O

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/10/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, **Servidor**, em 14/10/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144519011** e o código CRC **F55F40EA**.